

OUTRAS MATÉRIAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1133918
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 024/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2025**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento n.º 024/2024 até a data de 31/05/2025, que corresponde a alteração no Plano de trabalho (SEQ. 69) e, conforme permite o art. 55, parágrafo único da Lei Federal n.º 13.019/2014. A execução do projeto fica condicionada ao mês de Abril/2025.

Fundamento Legal: A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 55, parágrafo único da Lei Federal n.º 13.019/2014. Data Assinatura: 26/02/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CULTURAL FORÇA JURUNENSE - ICFJ

CNPJ: 02.736.599/0001-51

Endereço: Rua Treze de maio, nº 80, sala 202, Bairro: Campina, CEP: 66013-080, na cidade de Belém/PA.

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1172252

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA DE ARQ. Nº 99/2025-GAB/SIND. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada por meio da PORTARIA nº 520/2024-GAB/SIND, de 19/09/2024, publicada no DOE edição nº 35.970 de 20/09/2024.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/94, a Sindicância Processual supracitada, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar, imputada à servidora R.A.V., matrícula nº 5901429-1;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 100/2025-GAB/PAD Belém, 26 de fevereiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA nº 574/2023-GAB/PAD, de 05/05/2023, publicada no DOE nº 35.391 de 09/05/2023;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/960782 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 000648/2024 exarado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA;

CONSIDERANDO os termos da Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, datada em 20/09/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA nº 574/2023-GAB/PAD, de 05/05/2023, publicada no DOE nº 35.391 de 09/05/2023, a partir do indiciamento do acusado, convertendo-se o julgamento em diligências para que seja reaberta a instrução probatória;

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriormente ao indiciamento do acusado;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CAMELO, Mat. nº 5786061-2 e SARA CRISTINA BRAGA LOPES, Mat. nº 5900881-1, para sob a Presidência da primeira;

IV - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;

V – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VI – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de

estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 101/2025-GAB/PAD. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2025-CDE/SEDUC, de 25/02/2025, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 07/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE edição nº 33.859 de 24/01/2019, prorrogada pela PORTARIA nº 121/2019-GAB/PAD de 08/07/2019, publicada no DOE edição nº 33.915 de 09/07/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 102/2025-GAB/PAD. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2025-CDE/SEDUC, de 25/02/2025, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 08/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE edição nº 33.859 de 24/04/2019, prorrogada pela PORTARIA nº 122/2019-GAB/PAD de 08/07/2019, publicada no DOE edição nº 33.915 de 09/07/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 103/2025-GAB/PAD. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2025-CDE/SEDUC, de 25/02/2025, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 11/2020-GAB/PAD de 27/01/2020, publicada no DOE edição nº 34.100 de 28/01/2020, prorrogada pela PORTARIA nº 1.204/2023-GAB/PAD de 30/11/2023, publicada no DOE edição nº 35.631 de 01/12/2023, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC